



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO 13732234

CONVÊNIO SJ/DF Nº 04/2021

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL/DF - SERJUS/DF

Na data da assinatura eletrônica deste instrumento, de um lado a **UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS, Quadra 02, Bloco “G”, lote 5-B, Brasília-DF, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Cleber Guimarães Belluco, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 9798408, de 21 de fevereiro de 2020, denominada **CONVENENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL – SERJUS/DF**, sediada no SEP/510, Lote 08, Bloco C, Edifício Cidade de Cabo Frio, 1º subsolo, CEP: 70.750-523, telefone: (61) 3521-3802/99809-1501, inscrita no CNPJ/MF n. 03.798.697/0001-86, neste ato representado por sua Presidente, Magaly Teixeira de Farias, CPF n. 285.042.911-20, denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 0000962-64.2021.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio consiste em estabelecer a intermediação, pela **CONVENIADA**, na captação de patrocínios com vistas ao custeio dos eventos e solenidades da **CONVENENTE**, considerando o objetivo comum da promoção da integração e conagração entre os servidores e magistrados, bem como a realização de eventos de interesse institucional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio também tem por objeto a permissão de uso, a título provisório e precário, à **CONVENIADA**, de espaço físico correspondente a uma área de **41,21 m²** (quarenta e um vírgula vinte e um metros quadrados), nas dependências da **CONVENENTE**, localizada no 1º subsolo do Edifício Sede III (SEP/510, Bloco C, Asa Norte, Edifício Cidade de Cabo Frio), para funcionamento de sua sala de atividades e outras de interesse dos associados/servidores, durante a vigência do Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os eventos e solenidades citados no *caput* desta Cláusula são de responsabilidade da Seção de Relações Públicas e Cerimonial - SEREP, do Comitê de Qualidade de Vida e Trabalho no DF e da Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos – SEDER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da CONVENENTE:

- 1) inserir a logomarca do patrocinador no material de divulgação das ações;
- 2) caracterizar o local do evento com *banners* do patrocinador, cujo conteúdo ficará restrito à promoção de seus produtos e/ou serviços, vedada a divulgação de mensagens de caráter discriminatório, ofensivo, ilegal ou que fira o decoro e a moralidade administrativa;
- 3) citar e agradecer ao patrocinador, por meio do cerimonial da CONVENENTE;
- 4) ceder de espaço e instalação de *stand* para divulgação dos produtos dos patrocinadores, dentro da área de realização do evento;
- 5) publicar notas no Fique por Dentro JF/DF, *intranet*, *net send* e *e-mail* relativas ao patrocínio do evento;
- 6) comprovar a divulgação do patrocínio em peças promocionais, após realização dos eventos,
- 7) informar à CONVENIADA, com a antecedência de 60 (sessenta) dias corridos, da realização dos eventos que requerem captação de patrocínios;
- 8) oferecer a estrutura e as condições necessárias à consecução dos objetivos colimados pelo presente Convênio;
- 9) definir as despesas a serem realizadas na execução deste Convênio;
- 10) designar comissão para o acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio;
- 11) autorizar a CONVENIADA a afixação de placa ou painel, identificadores de sua denominação social junto ao portal das dependências reservadas às suas atividades;
- 12) proporcionar à CONVENIADA as condições necessárias à execução do objeto ajustado, assegurando o acesso de seus empregados e fornecedores, devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

São obrigações da CONVENIADA:

- 1) emvidar esforços no sentido de captar patrocínios com vistas ao custeio dos eventos e solenidades

realizados pela CONVENENTE;

2) selecionar e escolher as empresas, a seu critério, promovendo o ajuste mediante celebração de termo contratual;

3) ajustar as condições do repasse dos recursos inerentes ao patrocínio;

4) promover a prestação de contas junto à empresa patrocinadora, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da realização das despesas, mediante apresentação de notas fiscais e/ou recibos;

5) proceder à desmobilização dos materiais contidos nos itens “2” e “4” da Cláusula Segunda, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o término do evento;

6) participar efetivamente, oferecendo a estrutura disponível, dos programas e ações do Comitê de Qualidade de Vida e demais eventos realizados pela CONVENENTE, considerando o objetivo comum de promoção da integração e conagração dos servidores e magistrados;

7) observar o pagamento de despesas, conforme definido pela CONVENENTE;

8) comprometer-se a concluir todas as providências necessárias à contratação dos patrocínios em tempo hábil para realização dos eventos da CONVENENTE.

9) assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, bem como responder por qualquer dano causado ao patrimônio da CONVENENTE, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste instrumento;

10) manter seus empregados, nas instalações da CONVENENTE, identificados por crachá ou cartões de identificação e sujeitos às normas disciplinares e de segurança deste órgão;

11) comunicar imediatamente à CONVENENTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do presente instrumento, para adoção das medidas cabíveis;

12) arcar, junto às autoridades competentes, com todas as despesas e providências necessárias à legalização e funcionamento da atividade objeto deste ajuste;

13) efetuar o pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual, distrital / municipal, relacionadas com a utilização da área;

14) cumprir as exigências e determinações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, designada pela CONVENENTE;

15) responsabilizar-se por extravios, prejuízos ou quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos de propriedade da CONVENENTE, e aos bens de propriedade de terceiros, ocasionados

por seus empregados ou fornecedores, em virtude de dolo ou culpa, durante a vigência deste Convênio;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a CONVENIADA deverá manter as condições de regularidade durante todo o período de vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – a CONVENIENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos com terceiros pela CONVENIADA, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço físico cedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – a CONVENIENTE não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato da CONVENIADA, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA CEDIDA

A CONVENIADA assumirá integral responsabilidade pelas instalações descritas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Instrumento, ficando a seu cargo a manutenção e comprometendo-se a manter o espaço físico cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo à CONVENIENTE todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado da área;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIADA deverá solicitar autorização por escrito, à CONVENIENTE, para realizar qualquer alteração que resulte em modificação da área utilizada, tais como edificações de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias e outras similares;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer alterações e benfeitorias realizadas pela CONVENIADA no espaço físico cedido passam a integrar as instalações da CONVENIENTE, se não for possível a remoção sem que se produzam danos irreparáveis ao imóvel, mesmo após o término do presente instrumento, independentemente de qualquer pagamento de indenização dos serviços realizados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONVENIADA deverá entregar, à CONVENIENTE, em perfeitas condições de uso, o espaço físico cedido, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término da vigência do Convênio ou do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa, arcando com todos os custos de desmobilização e desocupação;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONVENIADA não poderá ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área cedida, além de respeitar seus limites, sem ultrapassá-los;

PARÁGRAFO QUINTO - Juntamente com a área cedida, descrita no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONVENIENTE cederá à CONVENIADA as respectivas instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas, equipamentos de telefone, de ar-condicionado e ramal telefônico.

PARÁGRAFO SEXTO – O ramal telefônico cedido, conforme Parágrafo anterior, destina-se a ligações internas, correndo por conta da CONVENIADA quaisquer outras despesas, tais como ligações urbanas, interurbanas, internacionais, a cobrar, e serviços realizados, as quais serão recolhidas mensalmente em favor da

União, por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de incêndio ou de qualquer outra ocorrência que venha a impedir total ou parcialmente o uso do espaço físico cedido, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, a CONVENIADA não fará jus a qualquer indenização, seja a que título for.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONVENIENTE poderá, sempre que entender necessário, proceder à fiscalização da conservação das instalações, equipamentos, aparelhos, das condições de higiene, etc., referentes ao espaço físico cedido, exigindo da CONVENIADA a correção de quaisquer irregularidades verificadas, ou reposição do bem, em caso de extravio ou de inutilização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA CEDIDA

As despesas relativas à utilização de água/esgoto e energia elétrica serão pagas pela CONVENIADA, em percentuais proporcionais ao gasto mensal com tais custos no Edifício Sede III (Edifício Cidade de Cabo Frio), conforme valores constantes do Anexo Único a este Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual de rateio será de **0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento)**, considerando que a área total do Edifício Sede III é de 11.416,00 m² e a área cedida à CONVENIADA é de 41,21 m².

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIADA deverá recolher, mensalmente, em favor da União, por intermédio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a qual poderá ser impressa na página do TRF 1^a Região (www.trfl.jus.br) – Cálculo de Custas e Despesas Processuais – Guia de Recolhimento da União – UG 090023, Gestão 000001, Código de Recolhimento 18811-5 ou diretamente no link https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru-simples.asp, o valor total dos custos discriminados no Anexo Único a este Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recolhimentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do respectivo consumo.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONVENIADA deverá encaminhar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o prazo descrito no Parágrafo anterior, o comprovante de recolhimento dos custos.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados nesta Cláusula sujeitará a CONVENIADA a multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor mensal a ser recolhido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de **23/08/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A aplicação de penalidades à CONVENIADA rege-se conforme o estabelecido na Seção II do capítulo IV - Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estipulado o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre os valores das despesas realizadas junto às empresas patrocinadoras por descumprimento de obrigação do Convênio ou por atraso no cumprimento dos prazos estipulados na Cláusula Terceira, a título de multa de mora, incidindo este sobre o dia de atraso, independentemente de notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONVENIADA não possa cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) até o vencimento destes, deverá apresentar justificativa por escrito, em especial nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, ficando a critério da CONVENIENTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONVENIENTE oficiará a CONVENIADA, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o Parágrafo Quarto, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo primeiro, ambos desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total da obrigação, a Administração rescindir o Convênio, e/ou aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das despesas realizadas junto às empresas patrocinadoras.

PARÁGRAFO QUINTO – Pela inexecução parcial da obrigação, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das despesas realizadas junto às empresas patrocinadoras.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa devida à CONVENIENTE, que poderá também ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multas, bem como a rescisão do Convênio, não impede que a Justiça Federal aplique à CONVENIADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Convênio será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A CONVENIENTE poderá rescindir unilateralmente o presente Convênio, na hipótese de inadimplemento de quaisquer condições estabelecidas neste documento, ou por sua conveniência, presentes razões do interesse público, sem que com isso caiba à CONVENIADA qualquer indenização ou reclamação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo rescisão deste Convênio, a CONVENIADA estará obrigada a

restituir as áreas cedidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação expedida pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Rescindido o Convênio, a CONVENENTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse da área cedida, e de todos os bens a ela afetados, devendo a CONVENIADA, no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, restituir o(s) imóvel(is) em perfeitas condições de uso e conservação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso ocorra qualquer dano aos bens cedidos, a CONVENENTE poderá exigir a reposição das partes ou o valor correspondente em dinheiro, a seu critério.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos à CONVENIADA, referentes ao presente Convênio, será feita por meio do e-mail informado, sendo de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA, o fornecimento e manutenção de e-mail, telefone e endereço atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inobservância do previsto no caput desta Cláusula ou em caso de frustradas as tentativas de comunicação com a CONVENIADA, a CONVENENTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONVENIADA, via postal, via motoboy ou ainda, mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região - e-DJF1, disponível no site da CONVENENTE (<http://portal.trfl.jus.br/portaltf1/publicacoes/diarios-dajustica/diariosdajustica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio deverá ser publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Convênio, fica eleito o Foro do Distrito Federal.

Cleber Guimarães Belluco
Diretor da Secretaria Administrativa em exercício
CONVENENTE

Magaly Teixeira de Farias

Presidente

CONVENIADA

ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO SJ/DF N° 04/2021

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DETALHAMENTO DOS CUSTOS	VALORES TOTAIS DO EDIFÍCIO SEDE III (R\$)	PERCENTUAL DE RATEIO (%)	VALORES MENSAIS A SEREM PAGOS PELA CONVENIADA (R\$)
-------------	--------------------------------	--	-----------------------------------	--

1	Água/Esgoto	37.875,86	0,36	136,35
2	Energia Elétrica	8.813,54		31,73
TOTAL A SER RESSARCIDO PELA CONVENIADA MENSALMENTE				168,08



Documento assinado eletronicamente por **Magaly Teixeira de Farias, Usuário Externo**, em 16/08/2021, às 16:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Guimaraes Belluco, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 16/08/2021, às 18:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13732234** e o código CRC **CD98FD82**.